



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA

Base Legal e Critérios para Georreferenciamento de Imóveis Rurais em Unidades de Conservação

O georreferenciamento de imóveis rurais no Brasil é regulado por normas específicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

As principais legislações incluem:

- i. **Lei nº 10.267/2001:** Estabelece a obrigatoriedade do georreferenciamento de imóveis rurais para fins de registro no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).
- ii. **Norma de Execução INCRA 02/2018:** Define critérios para a aplicação e avaliação de produtos gerados a partir de aerofotogrametria para a determinação de coordenadas de vértices definidores de limites de imóveis rurais, conforme o parágrafo 3º do Art. 176 da Lei nº 6.015/1973.
- iii. **Instrução Normativa ICMBio nº 04/2009:** Estabelece diretrizes para a autorização de atividades de georreferenciamento em unidades de conservação.

Critérios para Autorização do Georreferenciamento em Unidades de Conservação:

A execução do georreferenciamento em unidades de conservação requer a autorização do ICMBio, com base nos seguintes critérios:

- a) **Impacto Ambiental:** A atividade deve ser planejada de modo a minimizar impactos ambientais. O uso de tecnologias que reduzam a necessidade de intervenções físicas diretas no ambiente, como o sensoriamento remoto, é preferível.
- b) **Plano de Trabalho:** Deve ser apresentado um plano de trabalho detalhado, especificando os métodos a serem utilizados, as áreas a serem georreferenciadas e as medidas mitigadoras dos impactos ambientais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

c) Competência Técnica: Os profissionais responsáveis pela execução devem ter as atribuições necessárias (em conformidade com a Lei 5.194/1966) e estar devidamente credenciados e capacitados, conforme as normativas vigentes.

Exceções e Autorização para o Uso de Ferramentas Virtuais:

O uso de ferramentas virtuais para o georreferenciamento em unidades de conservação é permitido sob certas condições:

- i. Tecnologias Adequadas: Ferramentas de sensoriamento remoto e aerofotogrametria são aceitas desde que atendam aos padrões de precisão e acurácia estabelecidos pelo INCRA.
- ii. Justificativa Técnica: Deve ser apresentada uma justificativa técnica que demonstre a viabilidade e a adequação do uso de ferramentas virtuais em comparação aos métodos tradicionais.
- iii. Aprovação pelo ICMBio: A execução do georreferenciamento virtual deve ser aprovada pelo ICMBio, que avaliará a conformidade com as normas ambientais e os critérios de precisão geoespacial.

Conclusão:

O georreferenciamento de imóveis rurais, especialmente em unidades de conservação, requer atenção especial às normas estabelecidas pelo INCRA e pelo ICMBio. A autorização para a execução dessas atividades depende do cumprimento de critérios técnicos rigorosos e da minimização dos impactos ambientais. O uso de tecnologias virtuais é uma alternativa viável, desde que aprovada pelas autoridades competentes e em conformidade com as regulamentações vigentes.

Porto Velho, 27 de Junho de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

A blue ink signature, appearing to be 'Moisés Vieira Fernandes', written in a cursive style.

Moisés Vieira Fernandes
Eng. Agrônomo – Crea – 0866/D-RO.

Referências:

- Lei nº 10.267/2001.
- Norma de Execução INCRA/DF/nº 02/2018.
- Instrução Normativa ICMBio nº 04/2009.
- Deliberação PRO0018462221 - CAMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CREA-RO